



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 077/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.453/2024, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.453/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo o projeto, vimos que o mesmo abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentário, para suplementar o elemento de despesas, outros serviços terceiros pessoa jurídica na programação da saúde, e anulação da SEMAAGRIT.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em análise a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo suplementar elemento de despesas, no valor de R\$ 132.938,49 (cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) para pagamento de Outros serviços terceiros pessoa jurídica, com recursos próprios.

A cobertura orçamentária vem de anulação total dentro das programações da Secretaria de Meio



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Ambiente, Agricultura e Turismo e não irá prejudicar financeiramente nem o orçamento da mesma.

As alterações orçamentárias estão de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar, para pagamento de Outros serviços terceiros pessoa jurídica, na saúde, para que possa dar continuidade a serviço essencial para a população.

As alterações estão de acordo com o disposto na Lei 4.320/64 e LOA, e não trará prejuízos financeiros nem orçamentário, nem irá prejudicar o orçamento da SEMAAGRIT, de onde virá a anulação.

A matéria não apresenta ônus ao município, seguimos as orientações do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE INTERINO

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO